



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

*Permuta*

- L E I Nº 1051/80 -

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do município, consistente no lote de terreno sob nº 26, da quadra única, formada pelas ruas Pio XII, Euclides de Carvalho Nogueira, Rio Branco e Luiz Dias da Silva, sito à Rua Rio Branco, medindo 10,00 (dez metros) de frente; 30,50 (trinta metros e cinquenta centímetros) do lado direito, onde divide com o lote nº 25 de propriedade do município; 31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo, onde divide com o lote nº 27 de Manoel Borges de Oliveira, ou sucessor e 10,10 (dez metros e dez centímetros) nos fundos, onde divide com o lote nº 18 de propriedade de Djalma Valle, ou sucessor, perfazendo uma área de 310,00 m<sup>2</sup>. (trezentos e dez metros quadrados), com um prédio e respectivo terreno, situado nesta cidade de Salto, à Rua Almirante Barroso nº 408, cujo terreno é constituído pelo lote nº 8 da quadra 4, o que tudo mede, prédio e terreno, // 13,00 (treze) metros de frente; de um lado mede 28,00 (vinte e oito) metros; de outro lado mede 31,00 (trinta e um) metros e nos fundos mede 13,00 (treze) metros, dividindo por um lado com Bráulio Antonio Orlandini, ou sucessores, por outro lado com Manoel Fernandes, ou sucessores e pelos fundos com Irmãos Sontag, ou sucessores, imóvel este de propriedade do senhor Manoel Vieira dos Santos Netto, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF.-325 673 248, e sua mulher, Thereza Senhorini dos Santos.-Transcrição nº 3.207, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A permuta tratada no artigo anterior, deverá ser efetivada por escritura pública e levada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

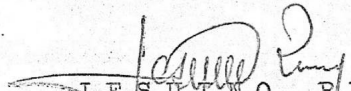
13.320 - SALTO - SP

- Lei n. 1051/80 - fls. 2 -

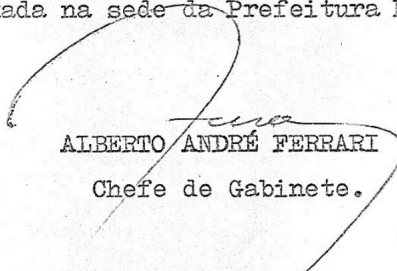
registro, correndo os gastos por conta do Poder Público, não devendo, entretanto, incidir qualquer outra despesa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 09 de dezembro de 1980

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Chefe de Gabinete.